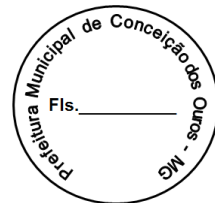




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



DESPACHO DECISÓRIO

Referente: Licitação – Pregão Eletrônico nº. 045/2021 –
Processo Licitatório nº. 083/2021.

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Pneus e Acessórios Para Utilização nos Veículos que Compõem a Frota da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG).

O Município de Conceição dos Ouros (MG), através de seu Órgão Administrativo a Prefeitura Municipal, está realizando licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa para Aquisição de Pneus e Acessórios Para Utilização nos Veículos que Compõem a Frota da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG), consoante as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, e demais disposições fixadas no Edital.

Aos sete dias do mês de julho do corrente ano, a Sra. CAMILA PAULA BERGAMO, inscrita no RG sob o nº 5.753.017 e CPF sob o nº 090.926.489- 90, com registro na OAB/SC sob o nº 48.558, estabelecimento profissional à Rua Doutor Maruri, nº 330, Apto 302, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-065, fone (49) 99969-5400, e endereço eletrônico camilabergamoadv@hotmail.com, na qualidade de pessoa interessada, apresentou a **Impugnação ao Edital**, requerendo correção ao edital, para que seja alterado a exigência técnica que consiste no Item d) Qualificação Técnica. I- Registro no cadastro técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, por meio de “Certidão de Regularidade no Cadastro Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras”, expedida pelo IBAMA, em vigor, em atenção a Lei Federal nº 6.938/81 e Instituições Normativas nº 06/2013 do IBAMA; EM NOME DO FABRICANTE DO PRODUTO A SER OFERECIDO.

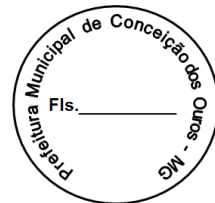


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



Alega que as “o presente edital constou como uma de suas exigências que a licitante apresentasse o Certificado IBAMA do fabricante dos pneus, sem incluir a possibilidade de apresentação do CTF do IMPORTADOR. Da forma como se encontra o edital em apreço, tal exigência veda completamente a oferta de produtos importados, além de ferir de forma clara o princípio constitucional da isonomia. Há empresas que laboram exclusivamente com produtos importados, ou seja, não possui fabricante dos pneus no território brasileiro. Dessa forma, não há como exigir das mesmas o Certificado do IBAMA emitido em favor do fabricante, porquanto este se trata de pessoa jurídica localizada em outro país e o CTF IBAMA somente é emitido para empresas fabricantes situadas no BRASIL. Nesse contexto, importa salientar que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, trata-se de autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criada pela Lei nº 7.735/89, com atuação apenas no território nacional, motivo pelo qual, por obvio, não tem competência para certificar a regularidade de empresas fabricantes situadas no estrangeiro”.

Sem delongas, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em diversas oportunidades já pacificou entendimento que “a exigência, **na fase de habilitação**, de Certificado de Regularidade junto ao Ibama, em nome do fabricante, em se tratando de aquisição de pneus, encontra amparo no disposto na **Resolução CONAMA n. 416/2009, bem como na Instrução Normativa IN n. 01/2010 do IBAMA - Ministério do Meio Ambiente, e não configura compromisso de terceiro alheio à disputa, haja vista ser acessível a qualquer cidadão no site do Ibama, não comprometendo, assim, a competitividade do certame**”.

Neste sentido, foi o arquivamento da Denúncia de nº. 1066665 junto ao TCE/MG contra pregão presencial realizado pela Prefeitura do Município de Tombos onde houve a impugnação do mesmo e específico item que era a exigência do Certificado de Regularidade junto ao Ibama, em nome do fabricante, em se tratando de aquisição de pneus, vez que legal tal exigência, do qual aqui transcrevo a ementa:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA, NA FASE DE HABILITAÇÃO, DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, EM NOME DO FABRICANTE. AMPARO NA RESOLUÇÃO CONAMA N. 416/2009 E INSTRUÇÃO NORMATIVA IN N. 01/2010 DO IBAMA - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. NÃO

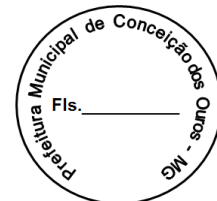


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



CONFIGURA COMPROMISSO DE TERCEIRO ALHEIO À DISPUTA. ACESSÍVEL A QUALQUER CIDADÃO NO SITE DO IBAMA. IMPROCEDÊNCIA. EXTINÇÃO DOS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.(TCE/MG – Denúncia 1066665, DP: 04/07/2019).

Portanto, considero regular a exigência editalícia, na fase de habilitação, de Certificado de Regularidade junto ao Ibama, em nome do fabricante, em se tratando de aquisição de pneus, haja vista o disposto na Resolução CONAMA n. 416/2009 e na Instrução Normativa IN n. 01/2010 do IBAMA - Ministério do Meio Ambiente, bem como a promoção do desenvolvimento nacional sustentável prevista no caput do artigo 3º da Lei de Licitações.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conheço da presente impugnação, para no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, mantendo incólume as regras do edital do Processo Licitatório nº. 083/2021, Pregão Eletrônico nº. 045/2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Intime-se via Sítio Eletrônico.

Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, 08 de julho de 2021.

Daniele Pereira da Silva

Pregoeira